

 **DIREITOMUNDO**

GUIA PRÁTICO · ADVOCACIA CÍVEL

Prazos do CPC sem susto

Como contar em dias úteis, os prazos que mais caem no dia a dia, dobras legais e o checklist antes de protocolar — direto ao ponto.

1. As 4 regras de ouro da contagem

Aviso importante: este é um material **educativo e informativo** do DireitoMundo, plataforma independente sem vínculo com a OAB ou a FGV. Ele resume dispositivos legais vigentes na data de elaboração (julho/2026), mas **a lei muda e cada caso é um caso**: confira sempre o texto legal atualizado no Planalto e a jurisprudência aplicável antes de usar em um caso real. Este material não constitui aconselhamento jurídico para caso concreto.

Regra 1 — Prazos processuais correm em dias ÚTEIS

Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computam-se somente os dias úteis.

Fonte: CPC, art. 219.

Regra 2 — Exclui o dia do começo, inclui o do vencimento

O dia da publicação/intimação não conta; o prazo começa a correr no primeiro dia útil seguinte e vence no último dia da contagem.

Fonte: CPC, arts. 224 e 231.

Regra 3 — Recesso forense suspende

Entre **20 de dezembro e 20 de janeiro** os prazos processuais ficam suspensos (o processo "hiberna" e a contagem retoma depois).

Fonte: CPC, art. 220.

Regra 4 — Feriado local também para o prazo

Feriados nacionais, estaduais e municipais (e dias sem expediente forense) não são dias úteis. Ao protocolar em outra comarca/tribunal, confira o calendário local — e **comprove o feriado local** ao alegar tempestividade no tribunal.

Fonte: CPC, arts. 216 e 1.003, §6º.

Dica DireitoMundo: a ferramenta **Prazos & Agenda** do portal calcula em dias úteis com recesso e feriados nacionais — e ainda salva o prazo com alerta. Use como conferência, nunca como única fonte.

2. A tabela que resolve 90% do dia a dia

Ato	Prazo	Base legal (CPC)
Contestação	15 dias úteis	art. 335
Réplica (manifestação sobre a contestação)	15 dias úteis	arts. 350/351
Apelação	15 dias úteis	arts. 1.003, §5º e 1.009
Agravo de instrumento	15 dias úteis	arts. 1.003, §5º e 1.015
Agravo interno	15 dias úteis	art. 1.021
Embargos de declaração	5 dias úteis	art. 1.023
Recurso especial / extraordinário	15 dias úteis	art. 1.003, §5º
Contrarrazões (regra geral dos recursos)	15 dias úteis	art. 1.003, §5º
Cumprimento voluntário de sentença (pagar)	15 dias úteis	art. 523
Impugnação ao cumprimento de sentença	15 dias úteis	art. 525
Embargos à execução	15 dias úteis	art. 915

Pegadinha clássica: os **embargos de declaração** são o único recurso "de 5" no meio de um mar de 15 — e a oposição deles **interrompe** o prazo dos demais recursos (art. 1.026).
Interrompeu = o prazo volta do zero quando a decisão dos embargos é publicada.

3. Prazos em dobro — quem tem e quando NÃO vale

Quem	Benefício	Base legal (CPC)
Fazenda Pública (União, Estados, DF, Municípios e autarquias/fundações)	Dobro para todas as manifestações	art. 183
Ministério Público	Dobro	art. 180
Defensoria Pública	Dobro	art. 186
Litisconsortes com procuradores diferentes, de escritórios distintos	Dobro	art. 229

Atenção (cai muito): a dobra do art. 229 (litisconsortes) **NÃO se aplica a processo em autos eletrônicos** (art. 229, §2º). Como hoje quase tudo é eletrônico, essa dobra virou exceção — não conte com ela sem conferir.

Quando começa o prazo?

- Citação/intimação pelo **Diário de Justiça eletrônico**: conta da data da publicação (o dia seguinte à disponibilização).
- Citação por **carta (AR)**: da juntada do aviso de recebimento aos autos.
- Citação por **oficial de justiça**: da juntada do mandado cumprido.
- Vários réus: em regra, da juntada do **último** comprovante de citação.

Fonte: CPC, art. 231 (confira os incisos para cada modalidade — intimação eletrônica tem regras próprias na Lei 11.419/2006 e nos sistemas de cada tribunal).

4. Checklist antes de protocolar

- ❑ Confirmei a **data de início** do prazo (publicação? juntada?) direto nos autos — não confiei só no sistema.
- ❑ contei em **dias úteis** e conferi feriados **locais** da comarca/tribunal de destino.
- ❑ Verifiquei se o período cruza o **recesso (20/12–20/01)** ou suspensão de prazos do tribunal.
- ❑ Chequei se há **dobra legal** (Fazenda/MP/Defensoria) — e lembrei que a dobra de litisconsortes não vale em autos eletrônicos.
- ❑ Se houve **embargos de declaração**, recalculei: o prazo recomeça da publicação da decisão dos embargos.
- ❑ Protocolei com **margem de segurança** (nunca no último minuto do último dia — sistemas caem).
- ❑ Guardei o **comprovante de protocolo** no dossiê do caso.

Continue no DireitoMundo: calcule prazos em dias úteis, gere procurações e contratos, controle seus casos e treine para a OAB com 744 questões comentadas + Dra. Têmis IA. Tudo em **direitomundo.com**.

Fontes deste guia

Lei 13.105/2015 (CPC): arts. 180, 183, 186, 216, 219, 220, 224, 229, 231, 335, 350, 351, 523, 525, 915, 1.003, 1.009, 1.015, 1.021, 1.023 e 1.026 — texto disponível no Planalto (planalto.gov.br). Verifique sempre a redação vigente.